

CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU

Rua da Alegria, nº41 - Centro - Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.891.511/0001-20

CEP 55.555 - 000

L E I M U N I C I P A L nº039/95

E M E N T A: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, termos do inciso VI, do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 3º, inciso IV, da Lei nº038, de 8 de junho de 1995, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996 e com o inciso III do art. 55 D.T. da Constituição do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Xexéu não devolveu até 30 de novembro de 1995 o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1996, para sanção;

CONSIDERANDO que o inciso IV do artigo 3º da lei Municipal nº038 de 28 de junho de 1995 dispõe:

Art.....

IV - Os projetos de lei do Orçamento Anual e da revisão do Plurianual de Investimentos, tramarão na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 55, da Disposições Transitórias da Constituição Estadual, devendo ser devolvidos para sanção até 30 de novembro de 1995, sendo promulgados pelo Poder Executivo se não forem preciados e devolvidos neste prazo.

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a RECEITA em R\$33.600.000, (Trinta e três milhões e seiscentos mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º- A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária.....	R\$	1.200.000,
2. Receita Patrimonial.....	R\$	850.000,
3. Receita Industrial.....	R\$	100.000,
4. Receita de Serviços.....	R\$	1.000.000,
5. Transferências Correntes.....	R\$	21.700.000,
6. Outras Receita Correntes.....	R\$	650.000,
Sub-Total.....	R\$	25.500.000,

RECEITA DE CAPITAL

1. Operações de Créditos.....	R\$	1.000.000,
2. Alienação de Bens.....	R\$	200.000,
3. Transferências de Capital.....	R\$	6.000.000,
4. Outras Receitas de Capital.....	R\$	180.000,
Sub-Total.....	R\$	8.100.000,
Total.....	R\$	33.600.000,

Art. 3º- A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Económicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custo.....	R\$	14.964.000,
3.2 - Transferência Corrente.....	R\$	2.422.000,
Sub-Total.....	R\$	17.386.000,

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos.....	R\$	14.999.000,
4.2 - Invenções Financeiras.....	R\$	580.000,
4.3 - Transferências de Capital.....	R\$	435.000,
4.5 - Regime de Execução Especial.....	R\$	200.000,
Sub-Total.....	R\$	16.214.000,
TOTAL.....	R\$	33.600.000,

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativo.....	R\$	3.159.000,
03 - Administração e Planejamento.....	R\$	3.190.000,
04 - Agricultura.....	R\$	1.400.000,
05 - Comunicações.....	R\$	455.000,
08 - Educação e Cultura.....	R\$	8.500.000,
09 - Energia e Recursos Minerais.....	R\$	500.000,
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$	4.904.000,

11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	R\$ 280.000,
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$ 7.035.000,
14 - Trabalho.....	R\$
15 - Assistência e Previdência.....	R\$ 3.427.000,
16 - Transporte.....	R\$ 750.000,
Total.....	R\$ 33.600.000,

C - DESPESAS POR ÓRGÃOS

01.00 - Câmara Municipal.....	R\$ 3.360.000,
20.00 - Poder Executivo.....	R\$ 15.274.000,
03.00 - Secretaria de Ad. Geral e Finanças.....	R\$ 1.265.000,
04.00 - Secretaria de Ed., Cultura e Esportes..	R\$ 6.050.000,
05.00 - Secretaria de Saúde e Ação Social.....	R\$ 7.651.000,
Total.....	R\$ 33.600.000,

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I.Abrir Crédito Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da DESPESA fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 1996.

II.Realizar operações de créditos por antecipação de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º do art. 165º da Constituição Federal, do art. 123º § 4º da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

III.Atualizar os valores constantes desta Lei, sejam as rubricas da receita estimada, sejam as dotações da despesa fixada, pela aplicação do IPGM/FGV (Índice geral de Preços de Mercado calculado pela Fundação Getúlio Vargas), na forma autorizada pelos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1996.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56º da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em escrito observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para a criação de caixas paralelos.

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 1996, fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de dezembro de 1995.

Severino Alves da Silva
SEVERINO ALVES DA SILVA
Prefeito